PROJETO DE LEI N. _____DE 2022.

Estabelece o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município de Natal/RN para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos responsáveis por pessoas com necessidade de cuidados especiais.

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município de Natal para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos que têm sob sua responsabilidade pessoas com necessidade de cuidados especiais.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como "pessoa com necessidade de cuidados especiais" aquela que:

I - Não pode exercer de forma autônoma sua rotina cotidiana sem estar representada ou assistida;

II - Apresenta *deficit* cognitivo que acarrete pouco ou nenhum discernimento;

III - Tem limitação motora, visual ou qualquer uma que demande, a priori, intervenção ou ajuda de outrem; ou

IV - Possui impedimentos por decorrência de doença grave, crônica, permanente ou terminal.

Art. 3º Para concessão do direito a que se refere o art. 1º, a Secretaria de Saúde do Município deverá solicitar aos requerentes:

I - Relatório médico que comprove a condição da pessoa com necessidade de cuidados especiais, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente;

II - Declaração da pessoa com necessidade de cuidados especiais ou de seu tutor legal atestando que o requerente é seu cuidador; e

III - documento de identificação com foto do requerente.

Art. 4º Após a análise da solicitação, a Secretaria de Saúde do Município emitirá um documento denominado “Passaporte de Atendimento Prioritário” aos requerentes que tiverem o direito concedido.

§ 1º O “Passaporte de Atendimento Prioritário” terá validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após esse período por meio de nova comprovação de documentos.

§ 2º O modelo, a forma e o conteúdo do Passaporte serão regulamentados pela Secretaria a que se refere o caput.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, com suplementação em caso de necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 02 de agosto de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

JUSTIFICATIVA

Há estudos que destacam que o "cuidado ao outro" gera sobrecarga nos cuidadores/familiares, além de estresse e falta de tempo para o autocuidado. Nesse contexto, a assistência mais efetiva ou integral ao doente tem se tornado um grande desafio, especialmente quando esse se encontra em fases avançadas de doenças, necessitando de maior atenção e cuidado por parte da família.

Diante desse fato, é fundamental desenvolver e promover assistência adequada às reais necessidades desses cuidadores/familiares. Afinal, são eles que dedicam seu tempo, quase que de forma integral, aos cuidados do doente e merecem ter benefícios diferenciados, tais qual sua condição.

Este Projeto de Lei, então, traz uma medida que vai ao encontro desse entendimento de que também é preciso "cuidar de quem cuida", ao estabelecer o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município de Natal/RN para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos que são comprovadamente responsáveis por pessoas que necessitam de cuidados especiais.

Assim, solicitamos o apoio dos nossos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição de grande alcance social.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 02 de agosto de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB